



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 50\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:759 — Determina que todos os funcionários pertencentes ao quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério, aos quadros privativos do pessoal menor das secretarias dos governos civis, administrações de bairro, câmaras municipais e juntas de província forneçam, até 15 de Agosto do corrente ano, todos os documentos e elementos necessários à organização do processo individual de cada um indispensáveis à sua identificação.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:878 — Manda incorporar no património do Estado o edificio, pertencente à Misericórdia do Porto, conhecido pela designação de Palácio dos Carrancas, para nêle ser instalado o Museu Nacional de Soares dos Reis.

Decreto-lei n.º 27:879 — Estabelece que quando se verificar que os detentores de substâncias importadas mediante prévia desnaturação tentaram ou conseguiram a eliminação do elemento desnaturante, qualquer que fôsse o fim, será o facto classificado de descaminho de direitos, devendo pelas alfândegas instaurar-se contra os presumidos delinquentes processo de contencioso fiscal, nos termos do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o cônsul geral da República de Haiti em Genebra assinado em nome do seu Governo a Acta tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual elaborado pelo organismo de verificação das avaliações do mundo em drogas nocivas, aberta à assinatura em Genebra a 25 de Junho de 1936 e prevista pela Convenção internacional de 13 de Junho de 1931.

Aviso — Torna público ter o representante permanente da Áustria junto da Sociedade das Nações depositado o instrumento de ratificação de S. Ex.ª o Presidente Federal da Áustria à declaração de renovação de aceitação da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (16 de Dezembro de 1920).

Decreto n.º 27:880 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias importâncias provenientes de despesas de anos económicos findos que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portarias n.ºs 8:760 e 8:761 — Criam e mandam pôr em circulação, cumulativamente com os restantes em vigor, selos postais comemorativos, respectivamente do I Centenário da Fundação das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, da taxa de \$25, de cor azul claro, e do IV Centenário da Morte de Gil Vicente, das taxas de \$40 e 1\$, das cores castanho e vermelho.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:881 — Regula a concessão do benefício diferencial de importação estabelecido nas pautas coloniais e mais legislação em vigor para as mercadorias de produção e indústria das colónias portuguesas.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:882 — Regula a elaboração do livro único destinado a cada uma das três classes do ensino primário elementar e a aquisição da respectiva propriedade literária e artística.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 24:319.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:759

Tornando-se necessário dar cumprimento ao que dispõe o artigo 479.º do Código Administrativo de 31 de Dezembro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior:

1.º Que todos os funcionários pertencentes ao quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior e os dos quadros privativos e do pessoal menor das secretarias dos governos civis, administrações de bairro, câmaras municipais e juntas de província forneçam, até 15 de Agosto do corrente ano, às secretarias onde prestam serviço, todos os documentos e elementos necessários à organização do processo individual de cada um e respeitantes à sua carreira no serviço público e ainda todos os demais indispensáveis à sua identificação, conforme os modelos I e II anexos a esta portaria;

2.º Que os secretários dos governos civis, das administrações de bairro e os chefes das secretarias das câmaras municipais e das juntas de província remetam à Direcção Geral de Administração Política e Civil, por intermédio dos governos civis respectivos, até 31 de Agosto do corrente ano, os documentos e elementos referidos no número anterior relativos aos funcionários do quadro geral dos serviços externos do Ministério do Interior;

3.º Que a Direcção Geral de Administração Política e Civil e os secretários dos governos civis, administrações de bairro, câmaras municipais e juntas de província, uma vez organizado o processo individual dos funcionários, preencham, em relação a cada um, uma ficha segundo o modelo aplicável;

4.º Que de todas as fichas respeitantes a funcionários do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior seja pela Direcção Geral de Administração Política e Civil fornecido um duplicado às secretarias onde os mesmos prestam serviço;

5.º Que de todas as fichas respeitantes a funcionários dos quadros privativos seja fornecido um duplicado pelas secretarias a cujos quadros os mesmos pertençam à Direcção Geral de Administração Política e Civil, o qual deverá ser remetido por intermédio dos respectivos governos civis.

Ministério do Interior, 21 de Julho de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Tempo a descontar na antiguidade

Data { da primeira nomeação para lugar administrativo ... de ... de 1...
da posse do primeiro cargo administrativo ... de ... de 1...
da posse do primeiro cargo público ... de ... de 1...

[illegible]

Contagem do tempo para a antiguidade

[illegible]

Motivo por que deixou de exercer funções administrativas :

Por demissão, em ... de ... de 1...

Por aposentação	obrigatória, em ... de 1...	voluntária, em ... de 1...	compulsiva, em ... de 1...

Por falecimento, em ... de ... de 1...

Observações ...

(1) Organismo.

(b) Repartição ou serviço.

(c) Qualquer outro montepio ou instituição similar.

